



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 146 /95

Altera o artigo 5º da Lei Municipal
nº 020/93 de 02 de abril de 1.993.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono
a seguinte Lei:

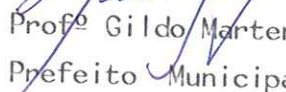
Art. 1º - É alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 020/93 de 02 de
abril de 1.993, ficando com a seguinte redação.

Art. 2º - O pagamento de que dispõe este artigo será no valor de 141,62
Ufir ou outro indexador que o substituir, relativa ao mês de contribuição,
durante três meses por ano.

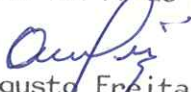
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 dias do
mês de abril de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 28 de abril de 1.995.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

